



# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu

Estado de São Paulo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU E OS DEMAIS VEREADORES que subscrevem a presente matéria, utilizando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fim único de cumprir o que determina a Emenda Constitucional nº 58/2009, submetem à apreciação do Egrégio Plenário, a seguinte proposição:

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2010

“Dispõe sobre a fixação do número de vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, para a próxima legislatura, 2013 à 2016, nos termos do art. 29, inciso IV, alínea “g”, da Constituição Federal”.

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, para a próxima legislatura, 2013 à 2016, será composta por 15 (quinze) vereadores, conforme determina o art. 29, IV, alínea “g”, da Constituição Federal.

Art. 2º O número de vereadores para a próxima legislatura, 2013 à 2016, na forma estabelecida no art. 1º, somente foi fixado em virtude da Emenda Constitucional nº 58/2009, que deu nova redação ao inciso IV e incluiu a alínea “g” ao art. 29 da Constituição Federal.

Art. 3º A Emenda Constitucional nº 58/2009, que alterou o art. 29, IV da Constituição Federal, ratifica o critério da proporcionalidade de acordo com o número de habitantes do Município, estabelecendo o limite máximo de vereadores.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 81 de 1º de julho de 2004.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu

Estado de São Paulo

Art 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito o art. 1º, quanto ao número de vereadores, a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Estância Turística de Embu, 23 de junho de 2010.

SILVINO BOMFIM DE OLIVEIRA FILHO

Presidente

LUIZ CARLOS CALDERONI

1º Secretário

ELIZABETE ALVES CARVALHO

2ª Secretária

GILVAN ANTONIO DE FRANÇA

Vice presidente

VERADORES

ARTHUR ALMEIDA

APARECIDO PEREIRA DIAS

CARLOS PIRES DE LIMA

EDGARDO JOSÉ CABRAL

JOÃO BERNARDINO LEITE

JOSÉ CARLOS FERREIRA PROENÇA

JULIO CESAR CAMPANHA

MARIA CLEUZA GOMES

MILTON AREZON



# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, a Emenda Constitucional número 58/2009, que altera o inciso IV, do art. 29 da Constituição Federal, estabelecendo o número máximo de vereadores a compor as Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO, que a Emenda Constitucional número 58/2009, incluiu a alínea “g”, ao art. 29 da Constituição Federal, estabelecendo o número máximo de vereadores para municípios de 160.000 até 300.000 habitantes;

CONSIDERANDO, que o número de vereadores é fixado em face do critério da proporcionalidade de acordo com o número de habitantes do município;

CONSIDERANDO, que o art. 1º do presente Decreto Legislativo, estabelece o número de 15 (quinze) vereadores para a próxima legislatura de 2013 à 2016;

CONSIDERANDO, que o número estabelecido de 15 vereadores é em razão do orçamento;

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal não pode exceder 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os gastos com subsídios de Vereadores, conforme art. 29/A , parágrafo 1º, da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO, que o total das despesas do Poder Legislativo não pode ultrapassar o montante de 6% (seis por cento) para municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes, relativo ao somatório da receita tributária, conforme dispõe o art. 29-A, inciso II da Constituição Federal, apresentam a esta CASA DE LEIS o incluso Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2010.